



Comissão de Educação e Ciência

Relatório Final

Petição n.º 430/XIII/3.^a

1.º Peticionário:

Federação das
Associações de Pais do
Concelho de Vila Nova de
Gaia

N.º de assinaturas: 12

548



Comissão de Educação e Ciência

Relatora: Ílda Araújo Novo

Assunto: Solicita resposta urgente e efetiva na colocação de assistentes operacionais nas escolas públicas portuguesas

I – Nota Prévia

A presente petição deu entrada, por via eletrónica, no Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República no dia 6 de dezembro de 2017, tendo baixado



Comissão de Educação e Ciência

à Comissão de Educação e Ciência a 12 de dezembro, na sequência de despacho do senhor vice-presidente do Parlamento.

Na reunião ordinária da Comissão de Educação e Ciência, realizada a 10 de janeiro de 2018, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a petição foi definitivamente admitida e nomeada como relatora a deputada ora signatária, passando a assistir-lhe competência para a elaboração do presente relatório.

No dia 7 de fevereiro de 2017 realizou-se a audição da peticionária, tendo sido especificados os motivos de apresentação da petição à Assembleia da República.

II – Objeto da Petição

1. A Petição n.º 430/XIII/3.ª foi apresentada com 12 548 assinaturas, tendo como primeira peticionária a Federação das Associações de Pais do Concelho de Vila Nova de Gaia (FEDAPA). Os peticionários solicitam uma resposta urgente e efetiva na colocação de assistentes operacionais nas escolas públicas portuguesas.
2. Os peticionários defendem o objeto da petição dizendo o seguinte:
 - a) O problema mais grave no início do ano letivo foi a insuficiência de assistentes operacionais;
 - b) O funcionamento das escolas a esse nível depende de pessoal com contratos de emprego inserção e contratos à hora, para além de sobrecarregar os assistentes operacionais efetivos;
 - c) A precariedade do pessoal impossibilita a sua formação profissional;
 - d) A situação gera mais intolerância dos restantes agentes educativos;



Comissão de Educação e Ciência

-
- e) A Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, não soluciona a falta de assistentes e não resolve a substituição dos que estão em baixa prolongada ou que se desligam do serviço;
 - f) E tem uma norma transitória para a educação pré-escolar, não fixando igual regime para os ensinos básico e secundário.
3. Em contrapartida, os peticionários solicitam:
- 3.1 O cumprimento dos rácios definidos na Portaria;
 - 3.2 A colocação de assistentes que preencham as necessidades, se necessário com a realização de um concurso extraordinário para o efeito;
 - 3.3 A substituição dos funcionários que se encontram de baixa prolongada e dos que se reformaram ou faleceram.

III – Apreciação da Petição

- 1. O assunto da Petição 430/XIII/3.^a (Solicitam uma resposta urgente e efetiva na colocação de assistentes operacionais nas escolas públicas portuguesas) está especificado e o texto é inteligível - encontrando-se identificados os subscritores -, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2017, de 13 de julho.
- 2. Os critérios de afetação de pessoal não docente às escolas estão regulamentados pela Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro.
- 3. O Conselho de Escolas, na Declaração n.º 1/2017, de 28 de setembro, considera que o quadro legal aplicável continua a ser desadequado.

4. A matéria peticionada insere-se, em primeira linha, no âmbito da competência do Governo, nomeadamente do Ministério da Educação. No entanto, compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração.

5. Da pesquisa efetuada à base de dados da iniciativa parlamentar e do processo legislativo (PLC), de acordo com a competente análise efetuada pelos serviços na respetiva nota de admissibilidade, não foi localizada nenhuma outra petição pendente sobre a matéria.

No entanto, foram localizados três Projetos de Resolução de iniciativa do CDS, do PCP e do BE, abaixo referidos, que visam recomendações ao Governo:

- Projeto de Resolução 671/XIII/2.^a (CDS) - Recomenda ao Governo que crie um rácio distinto e específico para as escolas profissionais agrícolas e de desenvolvimento rural, de forma a dotá-las de assistentes operacionais em número suficiente para dar resposta às necessidades;

- Projeto de Resolução 538/XIII/2.^a (PCP) - Propõe o reforço dos assistentes operacionais das escolas e a sua adequação às necessidades, nomeadamente revendo os critérios que constam da Portaria n.º 29/2015, de 12 de fevereiro;

- Projeto de 792/XIII/2.^a (BE) - Revisão e reforço do rácio de atribuição de assistentes operacionais e assistentes técnicos aos agrupamentos e escolas não agrupadas.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão



Comissão de Educação e Ciência

1. A Comissão de Educação e Ciência ouviu o primeiro peticionário em audição realizada no dia 7 de fevereiro de 2017. Na audição, o peticionário e primeiro subscritor da Petição 430/XIII/3.^a, Carlos Manuel Gonçalves, presidente da Federação das Associações de Pais do Concelho de Vila Nova de Gaia (FEDAPA), começou por enquadrar a atividade desenvolvida pela federação, expondo tratar-se de um federação da concelhia de Vila Nova de Gaia, com mais de 30 anos de história e com estatuto de utilidade pública.

Quanto ao objeto da petição – a falta de assistentes operacionais –, referiu ser “*um problema recorrente*”, e que tem colocado em causa o arranque dos anos letivos. Alertou para o facto de a falta de assistentes operacionais ter reflexos quer ao nível da vigilância dos recreios, quer ao nível de controlo das entrada e saídas dos alunos, bem como no acompanhamento dos refeitórios e também ao nível de higiene e limpeza da escola.

O peticionário afirmou que a expectativa que move a FEDAPA é que venha a ser cumprida, efetivamente, a Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, relativa aos rácios de assistentes operacionais, considerando que para o efeito não podem ser contabilizados os assistentes operacionais que estejam de baixa médica.

Na sua exposição, aludiu, ainda, ao facto de cerca de três mil assistentes operacionais irem cessar o seu contrato de trabalho no final do ano letivo, mas ser dito que só irão contratar cerca de 2500, questionando se esta contratação assegura, ou não o cumprimento do próximo ano letivo.

O primeiro subscritor da petição 430/XIII/3.^a terminou, referindo espera que a Assembleia da República aprove medidas legislativas que permitam resolver esta situação.

Após intervenção dos senhores deputados, foi devolvida a palavra ao presidente da FEDAPA, que expressou empatia com o facto de esta questão ser já uma preocupação dos grupos parlamentares.

Comissão de Educação e Ciência

A audição foi objeto de gravação [áudio](#).

2. Os grupos parlamentares com representação na Comissão de Educação e Ciência emitiram opinião, que pode ser consultada na página da comissão:
<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalhePeticao.aspx?BID=13111>
3. Antes da audição, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, esta Comissão desenvolveu diligências com vista à pronúncia de S. Ex.ª o Ministro da Educação, do Sindicato Independente de Professores e Educadores (SIPE), Associação Sindical dos Professores Pró-Ordem, da Federação Nacional da Educação (FNE), da Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESAP), da Federação Nacional dos Professores (FENPROF), do Conselho das Escolas, da Confederação Nacional das Associações de Pais (CONFAP), da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), da Associação Nacional de Dirigentes Escolares (ANDE) e da Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas (ANDAEP).

As respostas aos pedidos de informação podem ser consultadas na íntegra no Portal da Assembleia da República, no seguinte endereço eletrónico:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalhePeticao.aspx?BID=13111>

4. Aos pedidos de informação solicitados pela Comissão de Educação e Ciência não responderam, até ao momento da execução deste relatório, a FNE, a FESAP, a FENPROF e a ANMP.

V – Opinião do Relator

Sendo a opinião do relator facultativa, nos termos do artigo 137.º do Regimento, a deputada relatora exime-se de emitir, nesta sede, quaisquer considerações sobre a



Comissão de Educação e Ciência

petição em apreço, reservando a sua posição sobre a mesma para o Plenário da Assembleia da República.

VI - Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se devidamente identificados os subscritores. Estão também preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidas no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP), Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.
2. Devido ao número de subscritores, é **obrigatória a sua apreciação em Plenário**, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LPD e **publicado no *Diário da Assembleia da República (DAR)***, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º.
3. O presente Relatório deve ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP.
4. Deve a 8.ª Comissão remeter cópia deste relatório aos peticionários, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LPD.

Palácio de S. Bento, 14 de fevereiro de 2018

A Deputada Relatora,

O Presidente da Comissão,



Comissão de Educação e Ciência

(Ilda Araújo Novo)

Ilda Araújo Novo

(Alexandre Quintanilha)

Alexandre Quintanilha